



Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Contrato para Prestação de Serviços de
**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE CONDICINADORES DE
AR**, que entre si celebram a **UNIÃO**, por
intermédio da **PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO
NORTE**, e a empresa **GLACIAL
REFRIGERAÇÃO LTDA.**

Aos 28 dias do mês de outubro de 2011, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração, TERESA MARIA ROCHA DA HORA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 40.986.937/0001-00, estabelecida na Rua Almino Afonso, 40, Ribeira, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio gerente FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG nº 870273, emitida pela SSP/RN, nº do CPF 230.950.914-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.000554/2011-31, referente ao Pregão 05/2011, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR**, para exercerem suas atividades na Sede e no Anexo da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Procuradorias da República nos Municípios de Caicó e Mossoró, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR** para garantir a segurança dos seguintes locais:

Página de 1 de 14



PR-RN/COORJ
Fls. 23

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
1	Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (sede e anexo) Av. Deodoro da Fonseca, 743, - Tirol - Natal-RN (sede), Rua Fontes Galvão, nº 732, - Tirol - Natal-RN (anexo)
2	Procuradoria da República no Município de Caicó Rua Zeco Diniz, s/n - Penedo - Caicó/RN
3	Procuradoria da República no Município de Mossoró Rua Filgueira Filho, nº 09 - Costa e Silva - Mossoró/RN

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Pregão nº 05/2011, incluindo as especificações dos serviços do Termo de Referência (anexo I), bem como a proposta apresentada, datada de 05/10/2011, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo/MPF/PR/RN nº. 1.28.000.000554/2011-31 e que, **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita por meio de Pregão Eletrônico nº 05/2011, Processo 1.28.000.000554/2011-31, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/2001, Lei nº 8.078/90, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará **mensalmente** à **CONTRATADA** o **valor global mensal de R\$ 3.712,00** (três mil, setecentos e doze reais), perfazendo o **valor global anual de R\$ 44.544,00** (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), assim distribuídos:

I - **NATAL: R\$ 1.910,00** (mil, novecentos e dez reais), perfazendo o valor global anual de **R\$ 22.920,00** (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais);

II - **MOSSORÓ: R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais), perfazendo o valor global anual de **R\$**



PR-RN/0002711
Fls. 24
R

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

11.040,00 (onze mil e quarenta reais); e

III – **CAICÓ: R\$ 882,00** (oitocentos e oitenta e dois reais), perfazendo o valor global anual de **R\$ 10.584,00** (dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS não afasta a responsabilidade do futuro contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços oriundos desta Licitação poderão ser reajustados, após o interregno de 12 (doze) meses, se houver inequívoca demonstração da elevação dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco dias úteis, após o ateste do Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços efetivamente praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), (2) Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, (3) Certidão de Regularidade do FGTS, (4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, (5) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado e (6) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada localidade de prestação dos serviços.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, ressalvado o disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, às Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS-PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/04, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e ao ISS, conforme Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde serão prestados os serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, notas fiscais distintas para cada um dos Municípios onde serão prestados os serviços, de maneira a possibilitar o recolhimento diferenciado do ISS.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISS), conforme disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/04, com redação dada pela IN RFB nº 765, de 02/08/07, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, **cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o art. 4º da IN/SRH nº 480, de 15/12/04**, com as alterações promovidas pela IN/RFB nº 791, de 10/12/07, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO

O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

PARÁGRAFO NONO

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PR-RN/COGRJU
Fls. 26
R

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

TR = Taxa Referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, por não cumprir as suas obrigações, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o parágrafo nono da presente Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A primeira fatura será proporcional aos dias de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 22/11/2011 a 21/11/2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica do Programa de Trabalho n.º 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho Nº 2011NE000622, Nº 2011NE000623, Nº 2011NE000624, datadas de 07 de outubro de 2011, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência,



PR-RN0002JU
Fis. 27
R

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Anexos I deste Contrato, as seguintes:

- e) Executar os serviços contratados com total observância às especificações deste Termo de Referência, além dos demais encargos e regulamentação cabíveis;
- f) Os serviços de manutenção preventiva mensal deverão ser realizados em todos os aparelhos condicionadores de ar na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e nas Procuradorias da República nos Municípios de Caicó e Mossoró, conforme o plano de manutenção aqui estabelecido;
- g) Elaborar Relatório de Execução de manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia à **CONTRATANTE**, onde deverá constar: a) descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial; b) data, hora de início e término dos serviços; c) descrição detalhada dos serviços executados e as peças trocadas; d) condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados, se for o caso;
- h) Substituir as peças ou componentes novos e originais de fábrica, quando necessário, mediante apresentação prévia de orçamento para aprovação da **CONTRATANTE**;
- i) Conceder à **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo o acesso em suas dependências, prestando à mesma todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;
- k) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- l) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção do valor faturado;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- n) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- o) Devolver à **CONTRATANTE** as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- q) Executar os serviços a partir de solicitação da **CONTRATANTE**, não se admitindo a recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- r) Executar os serviços nos locais indicados no objeto deste Contrato ou, mediante autorização, em oficina própria;
- s) Fornecer, às suas expensas, a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e materiais limpeza e lubrificação;



PR-RN/COORJ
Fls. 28

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- t) Credenciar junto à **CONTRATANTE** um preposto para prestar esclarecimentos e atender eventuais reclamações durante a execução do contrato;
- u) Efetuar os serviços de troca das peças ou componentes fornecidos que, mesmo após aceitação pela **CONTRATANTE**, apresentarem defeitos de fabricação, funcionamento ou acabamento, sem direito à complementação de qualquer espécie;
- v) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- w) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- x) Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- y) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- z) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- aa) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e apresentar à **CONTRATANTE**, na oportunidade da primeira fatura;
- bb) Responsabilizar-se por todas as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, os quais não terão em hipótese alguma vínculo empregatício com o Ministério Público Federal, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção necessários;
- cc) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas a transporte, alimentação e estadia dos técnicos quando do deslocamento às unidades localizadas nos municípios de Caicó/RN e Mossoró/RN;
- dd) Efetuar a instalação e/ou desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação prévia de orçamento para aprovação desta;
- ee) Substituir, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Administração ou qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades;
- ff) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CEDENTE;
- gg) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- hh) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- ii) Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- jj) A **CONTRATADA** deverá atender às chamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato e na Lei n.º 8.666/93, as seguintes:



PR-PR/COORJ
Fls. 18
8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;
- b) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) Designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;
- d) Acompanhar o sistema de controle utilizado pela **CONTRATADA**, onde deverão ser registradas todas as ocorrências e observações, devendo ser assinado por profissional da **CONTRATADA** e por servidor designado pelo **CONTRATANTE**;
- e) Atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- g) Solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- h) Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará a garantia no valor de **R\$ 2.227,20** (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na modalidade caução em dinheiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PR-RNCOORJU
Fls. 20
K

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** opte por título da dívida pública, sua aceitação ficará vinculada à análise prévia por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia na forma estabelecida no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

Sempre que a vigência do Contrato prolongar-se por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar sua prorrogação pelo período necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

O descumprimento do prazo de prestação da garantia contratual mencionado no *caput* desta Cláusula ensejará a aplicação da penalidade prevista no inciso II, alínea "b", da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO

A prestação da garantia contratual pela **CONTRATADA** é condição para a realização dos pagamentos que lhe forem devidos.



PR-RN/COFJ
Fls. 27

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
- d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas;
- i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



PR-RN0003JU
Fls. 22
R

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES

Deverá ser apresentada garantia do fabricante para as peças e componentes substituídos com garantia mínima de:

- a) substituição de compressor: 01 (um) ano; e
- b) substituição de demais peças e componentes: 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o prazo de garantia, as peças e componentes fornecidos que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada à licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto do Pregão nº 05/2011, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do **CONTRATO**, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela infração das cláusulas do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, em caso de inexecução parcial do **CONTRATO**;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do **CONTRATO**, em caso de inexecução total do **CONTRATO**;
- d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PR-RN-000200
Fis. 23
R

- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos pela inexecução parcial do **CONTRATO**, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de **CONTRATO**, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, poderá ser descontado de eventual crédito da **CONTRATADA** ou, ainda, será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO SEXTO

Das penalidades que tratam o PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República, da penalidade da alínea "f" da PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO NONO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

R

O



PR-RNCO003U
Fis. 24
R

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO DÉCIMO

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com as publicações, no Diário Oficial da União, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Coordenador de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

Fica o presente Contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, bem como ao regime da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores, do Decreto 2.271/97, da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG e das demais legislações pertinentes.



PR-RN/COORJU
Fis. 25
7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de Natal/RN competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, 04 de novembro de 2011.

Teresa M. Hora

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERESA MARIA ROCHA DA HORA

Coordenadora de Administração

Glacial
Refrigeração
Francisco Assis de Oliveira
Sócio-Gerente

GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA - Sócio Gerente

GESTOR CONTRATUAL

Ronaldo Ferreira Mendonça
RONALDO FERREIRA MENDONÇA
CPF: 481.133.444.20